

LEI Nº 171/2004

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação de Campina do Simão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Campina do Simão, constante do documento anexo, com duração de dez anos, elaborado em consonância com Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A Câmara de Vereadores acompanhará e avaliará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação ocorrerá no terceiro ano da vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação, onde houver, acompanhará, anualmente, a execução das metas do Plano Municipal de Educação, com emissão de parecer sobre as suas constatações, sugerindo ao Executivo ações para correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. O plano plurianual do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPINA DO SIMÃO

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade conheça amplamente os resultados das avaliações, acompanhando sua implementação.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as Disposições em contrario.

Campina do Simão, 23 de dezembro de 2004.


Adir José Vicentim Seleme
Prefeito Municipal